PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI N° 1.827/2016.

SÚMULA: "Institui o Programa de Higiene e Monitoramento Bucal na rede pública municipal de ensino de Monteiro-PB".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Higiene e Monitoramento Bucal, destinado aos alunos das escolas públicas municipais de Monteiro.

Art. 2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos, com escovação dental supervisionada, uso do fio dental e demais atividades educativas, sejam coletivas ou individuais;

II - Realizar Primeiras Consultas Odontológicas Programáticas em faixas etárias específicas, determinadas no âmbito do Programa Saúde na Escola em parceria, com a Secretária de Educação e com as Equipes de Saúde Bucal que compõem a Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, serão realizadas:

I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes dentre outras atividades que se fizerem necessárias;

II - Fornecimento quadrimestral de conjunto de higiene bucal contendo, minimamente, escova de dente, pasta de dente, fio dental e antisséptico bucal;

III – Instalar equipamentos odontológicos nas principais escolas municipais para garantir o atendimento no âmbito do PSE – Programa Saúde na Escola;

IV - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das secretarias municipais da Saúde e da Educação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 24 de maio de 2016.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
Prefeita do Município